



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N° 1158-A

Projeto de Lei nº 87/02
de autoria do
Vereador Alfredo Moura

Dispõe sobre a criação do Fundo
Municipal de Aperfeiçoamento Técnico
para os Servidores Públicos Municipais
de São Vicente.
Proc. nº 25996/02

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o Fundo Municipal de Aperfeiçoamento Técnico para os Servidores Públicos Municipais de São Vicente, que terá por finalidade:

I -- estabelecer convênios com universidades e entidades mantenedoras de cursos em áreas de interesse da municipalidade, destacadamente as de educação, administração pública, turismo e hotelaria;

II – promover campanhas institucionais no Município;

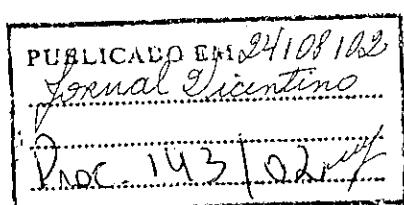
III – investir no aperfeiçoamento técnico e funcional dos servidores públicos municipais;

IV – firmar convênios para, através de subvenções e doações, proporcionar oportunidade de acesso a cursos de ensino profissionalizante e de ensino superior, a níveis de graduação e pós-graduação, para os servidores públicos municipais;

V – financiar, em prazo invariavelmente equivalente ao dobro da duração dos cursos realizados pelos servidores, os custos referentes a esses cursos, nos moldes atualmente aplicados pelo sistema de crédito educativo da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O Fundo de que trata o art. 1º será administrado por um Conselho Diretor composto da seguinte forma:

I – um servidor municipal indicado pelo Sr. Prefeito Municipal, que exercerá as funções de assessor de finanças;



Dec. 3374-4



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N° 1158-A

fl.02

II - três servidores municipais indicados pela Secretaria da Educação;

III - dois representantes do Poder Legislativo, indicados pela Presidência da Câmara, ouvidos os Líderes das bancadas representadas.

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a III do presente artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3º - Competirá ao Conselho Diretor:

I - administrar o desenvolvimento e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de que trata esta Lei;

II - receber verbas provenientes das subvenções e doações destinadas ao Fundo;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento, deliberando quanto à sua aplicação;

IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicional.

Art. 4º - Competirá ao Presidente do Conselho Diretor as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Aperfeiçoamento Técnico para os Servidores Públicos Municipais de São Vicente:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N° 1158-A

fl.03

I – doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

II – dotações orçamentárias previstas em lei, e

III – quaisquer outras verbas legalmente incorporadas.

Parágrafo único – Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua destinação às normas legais aplicáveis.

Art. 6º - O Conselho Diretor elaborará, mensalmente, Balancete Demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de agosto de 2002.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

PF